



## **EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2018 – PROCESSO Nº. 41/2018.**

**PROCESSO Nº. 41/2018.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2018.**

**OBJETO:** “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM*”.

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE SOUZA MARTINS, Nº. 550 – CENTRO.

**ENCERRAMENTO:** 10hs:00min do dia 21/06/2018.

### **CLÁUSULA I - PREÂMBULO:**

**1.1.** A Prefeitura do Município de Platina, doravante denominada ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço global**, por **empreitada global**, a ser paga com recursos do Governo Estadual, para a “*Contratação de Empresa Especializada para RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM*”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

### **1.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.2.1.** Os envelopes 01 – Documentação e 02 – Proposta deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Platina – SP, na Rua João de Souza Martins, nº. 550, Centro, até às **10hs00min, do dia 21 de junho de 2018.**

**1.2.2.** O Início da abertura do envelope 01 – Documentação ocorrerá às **10hs:00min, do dia 21 de junho de 2018**, seguindo-se, logo após, a abertura do envelope 02 – Proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.



**1.2.3.** Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas que atenderem as condições exigidas para habilitação, observada a necessária qualificação.

**1.2.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.2.5** Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente, e desde que cheguem às mãos da Comissão antes da data e horário determinado neste item. ***A Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.***

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto “*Contratação de Empresa Especializada para RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM.*”, **conforme discriminado neste Edital e em seus anexos**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

## **CLÁUSULA III - COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, conforme inciso II, parágrafo 2º. Art. 7º da Lei 8.666/93, e a despesa decorrente da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações:

**Órgão: 02 EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**Unidade Executora: 02.09.01 Logradouros**

**15 Urbanismo**

**15451 Infra-Estrutura Urbana**

**154510027 Gestão Urbana**



**1545100271.021000 Recapeamento Asfáltico nas Ruas Sebastião Moreira da Rocha e outras  
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.**

**Fonte 2: Transferências e Convênios Estaduais – Vinc**

#### **CLÁUSULA IV - VALIDADE DA PROPOSTA:**

**4.1.** O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº 2 “PROPOSTA”.

#### **CLÁUSULA V - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA:**

**5.1.** Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

- a) para o início: até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);*
- b) para conclusão: até 360 (trezentos e sessenta) dias após o início dos serviços.*
- c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- e) para **recebimento definitivo** pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

#### **CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico - financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura e liberação do convenio.

**6.1.1.** As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

**6.1.2.** Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;



**6.1.3.** As medições deverão ser assinadas pelo (a) responsável técnico da CONTRATADA.

**6.1.4.** Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

**6.2.** A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

**6.3.** O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária em nome do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA VII - VISITA AO LOCAL DA OBRA**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de Platina sugere aos licitantes, que visitem o local de execução da obra, com o intuito de verificar o status em que se encontra a obra e demais condições.

**7.2.** A Visita Técnica, na qual a empresa solicite o acompanhamento da Engenheira responsável pelo Setor de Obras Públicas, poderá ser realizada pelo responsável técnico das empresas interessadas **nos dias 07 a 20 de junho das 8hs00min. às 12hs. mediante agendamento prévio junto ao setor de Obras Públicas com a Diretora de Obras Públicas do Município**, sito a Rua João de Souza Martins, nº 550, nesta, telefone/ fax 18 – 3354-1171 /1182.

**7.1.2.** Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pela Diretora de Obras Públicas somente quando do acompanhamento dos interessados na vistoria.

#### **CLÁUSULA VIII - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

**8.1.** Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **Documentação** e formulação da **Proposta** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Julgadora, pelo menos 03 (três) dias úteis antes da **Entrega dos Envelopes**.

#### **CLÁUSULA IX - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

**9.2.** Quando da entrega dos envelopes **Documentação e Proposta de Preço**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de



identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

**9.2.1.** Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

**9.2.2.** A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

**9.3.** Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

**9.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

**9.5.** Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

## **CLÁUSULA X - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **10.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.1.** Não poderá participar da presente licitação empresa:

**10.1.1.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

**10.1.1.2.** Com falência decretada;

**10.1.1.3.** Consorciada;

**10.1.1.4.** Suspensa pela Prefeitura Municipal de Platina.



## **10.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**10.2.1** - Será exigida do licitante vencedor da licitação garantia correspondente a 5% do valor do contrato, constituída sob uma das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. A garantia prestada somente será restituída após a completa execução do contrato

**10.2.2.** Poderão participar da presente Tomada de Preço, empresas que atenderem as condições exigidas para habilitação, observada a necessária qualificação.

### **10.2.4. Requisitos obrigatórios para habilitação:**

#### ***I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:***

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem*;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício*;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

#### ***II - REGULARIDADE FISCAL***

- a) - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) - prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) - provas de regularidade, em plena validade, para com:
- d) - a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);



f) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

g) - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

h) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

i) - **Declaração** de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, inclusive, o **(modelo do Anexo IV)**.

j) Se for o caso, **Declaração de enquadramento como Microempresa** ou Empresa de Pequeno Porte assinada pelo representante legal da empresa. **Modelo Anexo VI**

*10.2.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

### **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de regularidade de **Registro** ou inscrição da **empresa** no CREA, dentro do respectivo ramo, plenamente válido em conformidade com a resolução nº 266/79 do CONFEA. No caso da empresa vencedora não estar registrada no CREA do Estado de São Paulo, o certificado deverá ser vistado pelo CREA de São Paulo, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e em consonância com a resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e **indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

c) Prova de inscrição e registro de **2018**, junto ao CREA correspondente, dos profissionais de nível superior vinculados à empresa;



**d)** A comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence(m) ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou por meio de contrato particular de prestação de serviço autônomo (Súmula 25 do TCE-SP).

**e) Capacidade técnico-profissional:** o (s) profissional (is), deverá (ão) ser detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprovem a execução dos serviços de características semelhantes as constantes no objeto da licitação;

**f) Capacidade técnico-operacional:** Atestado (s) de capacidade técnica compatível (is) em características e quantidades, passado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA em nome da empresa, que comprove estar exercendo ou ter exercido os serviços constantes no objeto da presente licitação.

**g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo,** de que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação pública ou de contratar com a Administração Pública (**modelo Anexo V**).

**h) Declaração** da licitante de que nenhum dos seus diretores, sócios proprietários, gerentes, Responsáveis Técnicos e funcionários sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação.

**i) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado na planilha de serviços, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

#### ***IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***

**a) - Certidão Negativa de Falência ou Certidão Positiva de Recuperação Judicial acompanhada do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor,** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;





**b) - Comprovação da boa situação financeira** da licitante através de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento (EN) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{EN} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) - A comprovação do subitem anterior deverá se dar através de **declaração devidamente assinada por profissional credenciado (Contador ou Técnico em Contabilidade)**, onde deverão constar as fórmulas já citadas com os respectivos valores, sendo que estes deverão ser baseados no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício.

### **10.3. Não será habilitada a licitante que:**

**10.3.1.** Não apresentar a documentação em conformidade com as exigências para os requisitos de habilitação contidas nos itens anteriores deste Edital;

**10.3.2.** Apresentar a documentação exigida intempestivamente;

**10.3.3.** Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 02 – Proposta de Preços.

## **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.



**11.2.** A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

**11.3.** As autenticações poderão também ser feitas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**11.4.** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **CLÁUSULA XII - HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DO LICITANTE**

**12.1.** A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 11 em seus subitens e alíneas**.

**12.2.** Será considerada **Inabilitada** a licitante que:

**12.2.1.** Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

**12.2.2.** Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02**.

**12.3.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (ram) origem à ocorrência.

**12.4.** A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope nº 02 devidamente fechado, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.

**12.4.1.** O envelope **Proposta** da licitante inabilitada ficará à disposição do mesmo no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida neste item. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

## **CLÁUSULA XIII - DA PROPOSTA**

**13.1.** A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal e rubricadas nas demais folhas, constando a razão social



da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone, bem como o número do processo e da Tomada de Preços.

**13.2.** Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:

**a)** planilha dos serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais; preço global da obra e dos serviços, explicitando o **B.D.I.** computado no preço; prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 05, subitem 5.1, letra “b”**, em consonância com o cronograma físico financeiro e Planilha de Orçamento em Anexo;

**b);** cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 5, subitem 5.1, letra “b”**.

**13.3.** Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da Proposta.

**13.4.** Nas propostas apresentadas pressupõe-se a inclusão de todos os encargos, bem como, impostos, taxas e frete.

**13.5. O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 2 – Proposta.**

**13.6.** Condições de Pagamento após as medições, de acordo com o item 6 deste edital.

**13.7.** *Prazo de Execução não poderá ser superior ao estimado no Cronograma Físico – Financeiro.*

**13.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**13.9.** Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou ainda manifestamente inexequíveis.



**13.10.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

## **CLÁUSULA XIV - APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.**

**14.1.** A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**Envelope Nº. 01 – Documentação.**

A Prefeitura do Município de Platina.

Tomada de Preços nº. 05/2018.

Processo Licitatório nº. 41/2018.

(Identificação da Empresa/CNPJ/End).

**Envelope Nº. 02 - Proposta de Preços.**

A Prefeitura do Município de Platina.

Tomada de Preços nº. 05/2018.

Processo Licitatório nº. 41/2018.

(Identificação da Empresa/CNPJ/End).

## **CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**15.1.** Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

**15.2.** *Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal até a data e horário fixados neste Edital, após, estes serão encaminhados a Comissão Permanente de Licitações.*

**15.3.** Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e seus Anexos, e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

**15.4.** Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

**15.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial do Estado.



**15.6.** Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta”, depois de adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

**15.7.** Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta.

**15.8.** Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **CLÁUSULA XVI - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA.**

**16.1.** No julgamento das Propostas de Preços será realizado pela Comissão de Licitação e levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 qual seja **o menor preço por empreitada global**, incluindo a mão de obra, e todo o fornecimento de materiais e equipamentos por conta da contratada.

**16.2.** Serão **desclassificadas** as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, **bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, ou seja, maiores que a planilha de orçamento/serviços (Anexo II)**, ou manifestamente inexecutáveis, consoante disposições da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **Menor Preço Global pela Empreitada Global**.

**16.5.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante



prévia convocação de todos os licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

**16.5.1.** Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**16.5.2.** Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**16.5.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**16.6.** O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

**16.6.1.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**16.7.** A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa as eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação na Imprensa Local e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**16.8** A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

**16.9.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**16.10.** A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Senhor Prefeito Municipal, e após, as intimações dos respectivos atos serem procedidas nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**16.11.** A firma adjudicatária deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

## **CLÁUSULA XVII - CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**17.1.** A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta, e será realizada em ordem decrescente de valores, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que propor o menor preço, obedecidas as condições deste Edital.

### **17.2. Será desclassificada:**

**a)** A proposta que não atenda às exigências deste Edital;

**b)** A proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**c)** A proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

**d)** A proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

## **CLÁUSULA XVIII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**18.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**18.2.** A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **CLÁUSULA XIX - DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos no “caput” e § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II** – Seguro Garantia;

**III** – Fiança Bancária.

**19.2.** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria no setor de tesouraria municipal.

**19.3.** Em caso de acréscimo de obra, ou prorrogação de prazo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem e prazo cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

**19.4.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**19.5.** Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**19.6.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**19.7.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.





## **CLÁUSULA XX - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.**

**20.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**20.2.** A sanção de advertência de que trata o subitem **19.1**, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das exigências do Contrato.

**20.3.** A penalidade estabelecida na **alínea d**, subitem **19.1**, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA XXI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



**21.2.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**21.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** A intimação dos atos referidos no subitem **20.1, alíneas a, b, c e d**, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, **e no subitem 16.3**, será feita mediante publicação na Imprensa Local e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo para os casos previstos nas alíneas **a e b**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

**21.5.** O recurso previsto nas **alíneas a e b do subitem 20.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**21.6.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.7.** Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

**21.8.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **CLÁUSULA XXIII - RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**22.1.** A **Contratante** somente receberá a obra quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

**22.2.** Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **Contratada** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.



**22.3.** Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 5.1., letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”,** com lavratura dos termos correspondentes.

**21.4.** Recebida à obra, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

## **CLÁUSULA XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** É facultado a Comissão Especial de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**23.2.** A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**23.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**23.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão solicitados pelos licitantes por escrito e prestados da mesma forma, pelos membros da Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura do Município de Platina, sito a Rua João de Souza Martins, nº. 550, nesta, telefone/fax (18) – 3354-1171 / 1182 ou 99668-8174.

**23.5.** Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes dos anexos deste edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**23.6.** O Foro da Comarca de Palmital/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**23.7.** A pasta contendo o edital completo e os projetos estarão à disposição dos interessados para retirada junto ao setor de Licitações da Prefeitura do Município de Platina, no endereço constante no item 23.8 ou pelo e-mail: [licitacao@platina.sp.gov.br](mailto:licitacao@platina.sp.gov.br).

**23.8** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Licitação – Tomada de Preços nº. 05/2018, junto à Prefeitura Municipal de Platina, sito à Rua João de Souza Martins, nº. 550, Centro, Platina, Estado de São Paulo, PABX (0xx18) 3354-1171 /



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

1182 ou 99668-8174 segunda a sexta-feira, no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 as 16hs00 horas.

Prefeitura do Município de Platina- SP, em 05 de junho de 2018.

**Wagner Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: PROCESSO N.º 41/2018.

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2018.

### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM, conforme Tabela Abaixo.

### RECAPEAMENTO ASFALTICO - CBUQ

VIAS	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	TOTAL (m2)
Rua Sebastião Moreira Rocha	235,30	8,20	1.929,46
Rua Araceu Dias Payão	150,20	7,80	1.171,56
Rua Ismael B. Camargo – Trecho 01	77,50	7,40	573,50
Rua Ismael B. Camargo – Trecho 02	69,90	7,35	515,76
Rua Adolpho Francisco Nogueira	146,40	6,50	915,60
Rua João Desiderio	228,10	6,20	1.414,22
Rua João de Souza Martins	125,50	6,00	753,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.273,10</b>



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## MEMORIAL DESCRITIVO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

### MEMORIAL DESCRITIVO

**Objeto:** Infraestrutura Urbana- Recapeamento asfáltica  
**Local:** Ruas do município de Platina

#### 1 – RECAPEAMENTO ASFALTICO

##### 1.1 LIMPEZA

Consistirá nos serviços de retirada de todo o material sólido nocivo alheio ao pavimento existente através de varredura, e jateamento de ar comprimido e/ou lavagem com caminhão pipa dotado de bomba até o ponto de conseguir-se uma superfície de aplicação do CBUQ totalmente livre de impurezas. Durante ou após a limpeza, verificando-se imperfeições na base ou sub-base, a correção ou regularização deverá ocorrer com solo brita ou produto similar (em boas condições) no local e posteriormente deverá ocorrer completa compactação.

##### 1.2 RECAPEAMENTO ASFALTICO

###### 1.2.1 Pintura de ligação com emulsão RR-1C

Após a limpeza e lavagem da pista, será efetuada a pintura de ligação com RR-1C, com caminhão tipo espargidor com taxa de aplicação em torno de 0,5 l/m<sup>2</sup> a 0,88 l/m<sup>2</sup>, tomando-se os cuidados de limpeza. Quando a taxa preconizada é de 0,5 l/m<sup>2</sup> de emulsão, é comum adicionar-se água, como processo construtivo, já que a aplicação em pequenas quantidades, somente de emulsão, propicia dificuldades executivas.

###### 1.2.2 Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ - e=3,00cm

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente sobre a base imprimada ou sobre a camada de regularização com CBUQ.

A mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto. Serão empregados os seguintes materiais: Material Betuminoso - Cimento asfáltico CAP – 50/70, aditivado com dope para ligante, se necessário.

**Agregado Graúdo:** O agregado graúdo deverá ser pedra britada, de granito ou basalto. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de Los Angeles, 40%. Deve apresentar boa adesividade.

**Agregado Miúdo:** O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra, ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 50%.

**Material de Enchimento (Filler):** Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, etc Os parâmetros, faixas e tolerâncias de

Prefeitura Municipal de Platina  
Um Governo firme e transparente

ada



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

aceitabilidade para os serviços de regularização e capeamento asfáltico em CBUQ seguem a especificação DAER-ES-P 16/91, conforme descrições abaixo:

Faixas Granulométricas: A mistura de agregados para o concreto asfáltico deve estar de acordo com uma das granulometrias especificadas no Quadro I, sendo a faixa A usada para a camada de regularização e a faixa B para a camada de capeamento em CBUQ.

QUADRO I

%	A		B		C		D	
	ROLAMENTO		ROLAMENTO, LIGAÇÃO DE NIVELAMENTO		NIVELAMENTO, LIGAÇÃO DE BASE		LIGAÇÃO, NIVELAMENTO DE BASE	
ESPESSURA APÓS COMPACTAÇÃO (cm)	mín. 2,8 cm		mín. 4,0 cm		mín. 5,0 cm		4,0 - 10,0 cm	
PENEIRA	% QUE PASSA EM PESO							
1,18" (30,15)							100	
2" (50,80)					100		80 - 100	
2,5" (63,50)			100		80 - 100		70 - 90	
3" (76,20)			100		80 - 100		-	
3,75" (95,25)	80 - 100		70 - 90		60 - 80		50 - 70	
4,75" (120,65)	-		-		-		-	
nº 4 (4,75)	80 - 70		80 - 70		60 - 60		40 - 40	
nº 8 (2,00)	30 - 30		30 - 30		30 - 30		30 - 30	
nº 16 (1,18)	-		-		-		-	
nº 30 (0,60)	10 - 20		10 - 20		10 - 20		10 - 20	
nº 60 (0,25)	10 - 20		10 - 20		10 - 20		10 - 20	
nº 100 (0,15)	0 - 10		0 - 10		7 - 10		7 - 10	
nº 200 (0,075)	0 - 10		0 - 10		0 - 0		0 - 0	

A quantidade que passa na peneira nº 200 deve ser determinada por lavagem do material, de acordo com o Método de Ensaio DAER nº 202.

A granulometria deve ser determinada por lavagem, de acordo com o Método de Ensaio DAER nº 202.

A mistura granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

Peneira	% passando em peso
peneira nº 4 ou maiores	± 6%
peneira nº 8 a nº 50	± 4%
peneira nº 100	± 3%
peneira nº 200	± 2%

Ensaio de Abrasão dos Agregados, Índices de Lateralidade e Equivalente de Areia A mistura de agregados deve igualmente estar de acordo com os Requisitos de Qualidade indicados no Quadro II.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



## Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

### QUADRO II

ENSAIOS	MÉTODO DE ENSAIO DAER N°	REQUISITOS
Perda no Ensaio de Abrasão Los Angeles (após 500 revoluções)	211	40% (máximo)
Perda no Ensaio de Sanidade	214	10% (máxima)
Equivalente de areia	217	50% (mínimo)
Índice de Lamelridade	231	50% (máxima)

#### Teor de CAP

Deverá ser apresentado pela empresa contratada o Projeto da Mistura Asfáltica com o teor ótimo de CAP, sendo que este poderá variar de até  $\pm 0,3$ .

#### Grau de Compactação

O grau de compactação da camada executada deverá ser no mínimo 97%, tomando-se como referência a densidade dos corpos de prova moldados pelo processo Marshall.

#### Espessura

A espessura média da camada de regularização com concreto asfáltico não pode ser menor do que a espessura de projeto menos 5%.

Para a camada final, não se tolerará nenhum valor individual de espessura fora do intervalo  $\pm 10\%$  em relação à espessura de projeto.

#### Equipamento

O equipamento necessário para a execução é o seguinte:

- depósito para material betuminoso: com capacidade para, no mínimo, três dias de serviço;
- depósito para agregados: com capacidade total de no mínimo, três vezes a capacidade do misturador;
- usinas para misturas betuminosas, com unidade classificadora;
- acabadora automotriz equipada com parafuso sem fim;
- equipamento para a compressão, constituído de: rolos pneumáticos autopropulsores, com pneus de pressão variável;
- rolos metálicos lisos, tipo tandem, com carga de 8 à 12 t;
- caminhões basculantes.

#### Execução

Os serviços de espalhamento da mistura betuminosa, somente poderão ser executados depois da base de solo/brita, terem sido aceitos pela fiscalização. No caso de ter havido trânsito sobre a superfície subjacente à camada em execução, será procedida a varrição da mesma antes do início dos serviços.

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
Um Governo firme e transparente

*Wed*





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Para que a mistura seja colocada na pista sem grandes perdas de temperatura, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

O concreto asfáltico será distribuído por vibro-acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas adições.

Somente poderão ser espalhadas se a temperatura ambiente se encontrar acima dos 10°C e com tempo não chuvoso. O concreto betuminoso não poderá ser aplicado, na pista em temperatura inferior a 100°C.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura fina, na prática, entre 100°C a 120°C.

Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista.

Cada passada do rolo deve ser recoberto, na seguinte, de pelo menos, a metade da largura rolada.

Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversão brusca de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

As juntas longitudinais de construção, no caso de execução de duas ou mais camadas sucessivas de concreto asfáltico, deverão ficar desencontradas e separadas de no mínimo 20 cm.

Nas emendas de construção, tanto longitudinais como transversais, entre pavimentos novos ou entre pavimentos novos e velhos, deverão ser cortadas de modo a se obter juntas verticais, sem bordos frouxos ou arredondados pela compactação, ou, ainda, para o caso de pavimentos velhos, bordos novos e recentes.

Antes de se colocar mistura nova adjacentes a uma junta cortada, ou a um pavimento antigo, aplicarse-á à superfície de contato uma camada fina e uniforme do mesmo material betuminoso empregado na mistura.

Os revestimentos recém acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o completo resfriamento.

## 1.3 CONTROLE TECNOLÓGICO

**Prefeitura Municipal de Platina**  
*Um Governo firme e transparente*

12/1



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



## Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

### 1.3.1 Ensaio de imprimação

Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300m

### 1.3.2 Ensaio de concreto asfáltico

Revestimento em CBUQ – ensaio Marshall (apresentar projeto de amassa antes de iniciar o revestimento) – DNIT – 043/95 Revestimento em CBUQ – extração de amostra do revestimento para determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes (mínimo 1 amostra por rua) – DNIT – ME - 138/94 e DNIT 053/94

### CONDIÇÕES GERAIS

O CBUQ não deverá ser aplicado com temperatura inferior a 100º C, devendo a empresa vencedora tomar as devidas precauções, quando do transporte da massa da usina até o local da aplicação.

As correções de imperfeições no pavimento, onde houver necessidade, tipo tapa buracos, no pavimento, serão de responsabilidade da contratante (Prefeitura).

A contratada fornecerá, a suas expensas, à Prefeitura Municipal de Platina, LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme normativas do DNIT, sempre que solicitado ou ao final da obra, para recebimento da mesma.

Arildo Belfari de Almeida  
Responsável Técnico  
CAU: A58440-1 RRT: 6927208

Wagner Roberto Lima  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO


**Prefeitura Municipal de Platina**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90  
site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**  
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Base Boletim CPOS 172 - sem desoneração

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
CPOS						
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 4.291,13
54.01.410	1.1	Varrido de pavimento para recapeamento	m2	7.273,10	R\$ 0,59	R\$ 4.291,13
	2	RECAPEAMENTO				R\$ 194.246,91
54.03.230	2.1	Imprimação Betuminosa ligante RR-1C	m2	7.273,10	R\$ 3,46	R\$ 25.164,93
54.03.210	2.2	Camada de Rolamento em CBUQ e=3cm	m3	218,19	R\$ 774,93	R\$ 169.081,98
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 198.538,04</b>

Platina, 02 de Maio de 2018

  
**Arildo Belfari de Almeida**  
 Responsável Técnico  
 CAU: A 58440-1  
 RRT 6927208

  
**Wagner Roberto Lima**  
 Prefeito Municipal

Página 1 de 1

**Prefeitura Municipal de Platina**  
Um Governo firme e transparente



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DATA BASE  
Maio-18

MUNICÍPIO: PLATINA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**PRAZO PROPOSTO**  
INICIO: data da assinatura do convênio.  
FINAL: 720 dias a partir da data de assinatura do convênio

**OBJETO:**  
Obras de infraestrutura Urbana

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO Inicial	PRAZO DE EXECUÇÃO em 30 dias após a Ordem de Serviço	PERÍODO 360 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO em 30 dias após a conclusão de 330 DIAS	PERÍODO DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO em 30 dias após a conclusão de 330 DIAS	
1	Serviço préimpressos	M2	1.454,62	5.818,48					7.273,10
		R\$	658,23	3.432,90					4.291,13
2	Recapetamento asfáltico	M2	1.454,62	5.818,48					7.273,10
		R\$	38.849,38	155.397,53					194.246,91
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
RECURSOS ESTADUAL			39.707,61	158.830,43					198.538,04
RECURSOS PRÓPRIO									
<b>TOTAL</b>			<b>39.707,61</b>	<b>158.830,43</b>					<b>198.538,04</b>

ASSINATURA  
ARLETO BLEFARI DE ALMEIDA  
CAU: A58440-1  
RRT: 6927208



# Prefeitura Municipal de Platina


ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90




site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Prefeitura Municipal de Platina  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



**RELATORIO FOROGRAFICO**




FOTO 01 – RUA ISAMAEL B. CAMARGO – 02/05/18 -TRECHO 01




FOTO 02 – RUA ISAMAEL B. CAMARGO – 02/05/18 – TRECHO 02

**Prefeitura Municipal de Platina**  
*Um Governo firme e transparente*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

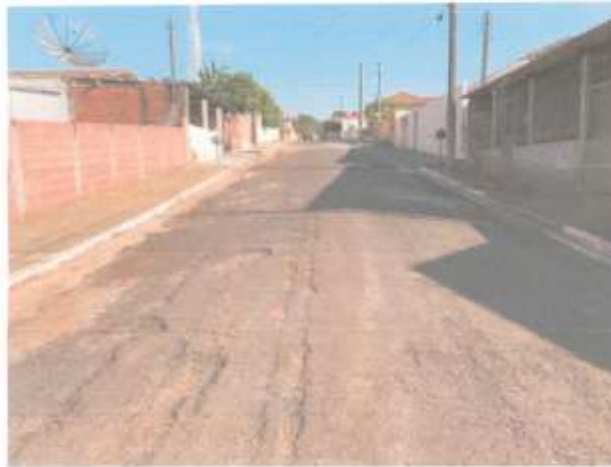


FOTO 03 – RUA ADOLFO FRANCISCO NOGUEIRA – 02/05/18



FOTO 04 – RUA ADOLFO FRANCISCO NOGUEIRA – 02/05/18

**Prefeitura Municipal de Platina**  
*Um Governo firme e transparente*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



## Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



FOTO 05 – RUA JOAO DE SOUZA MARTINS – 02/05/18



FOTO 06 – RUA SEBASTIAO M. ROCHA – 02/05/18

**Prefeitura Municipal de Platina**  
*Um Governo firme e transparente*



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO “DECLARAÇÃO”

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

At. - Comissão Permanente de Licitações.

Tomada de Preços n.º 05/2018. Processo n.º 41/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da Empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**N.º do documento de identidade**





## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

### **“DECLARAÇÃO”**

À

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

At. - Comissão Permanente de Licitações.

Tomada de Preços nº. 05/2018. Processo nº. 41/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2018.

---

**Razão Social da Empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**N.º do documento de identidade**



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP  
(SOMENTE PARA AS EMPRESAS ME OU EPP)**

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

**DECLARO** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço n°. 05/2018, realizado pela Prefeitura do Município de Platina – SP.

Declaro ainda, que inexistente qualquer impedimento para exercício do tratamento diferenciado a favorecido, nos termos do art. 3º, § 4º, da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**  
**Nome do representante**  
**RG n° .....**



## ANEXO VII - PROCURAÇÃO

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua ....., na cidade de ....., portador do RG ..... e CPF....., na qualidade de sócio proprietário da empresa ....., com sede na rua (Avenida)....., n.º, na cidade de ....., Estado de ....., CNPJ..... e Inscrição Estadual....., venho por meio desta, nomear o Senhor (a)....., portador do RG..... e residente a rua....., n.º....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a referida empresa, junto a Prefeitura do Município de Platina, SP, no que couber ao **Processo Licitatório n.º. 41/2018**, Modalidade **Tomada de Preço n.º. 05/2018**, para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao referido certame, inclusive para assinatura de ATAS, RECURSOS, .....

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Nome/Assinatura do Sócio/Proprietário

**RECONHECER FIRMA**



## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS**

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar no processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 05/2018, da Prefeitura do Município de Platina, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa (**Nome da pessoa jurídica**) atende plenamente a todos os requisitos solicitados no presente Edital e seus Anexos referentes pertinentes à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**

**Nome do representante**

**RG nº .**



## ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

(Está é uma minuta para conhecimento do licitante que será preenchida e utilizada somente pela Contratante)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNIICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA ..... OBJETIVANDO A “EXECUÇÃO DE 7.273,10 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **Tomada de Preços nº. 05/2018**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **Prefeitura do Município de Platina**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ. nº 44.543.999/0001-90, com sede na cidade de Platina, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Martins, nº. 550, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, devidamente representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO



**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento contratual “EXECUÇÃO DE 7.273,10 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Proposta apresentada pela proponente vencedora do certame licitatório referente a Tomada de Preço nº. 05/2018 e seus Anexos, obedecendo aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório da mesma.

**1.2.** A vigência do contrato será de até ..... dias, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

## **CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** A empresa CONTRATADA deverá executar a obra em até ..... dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

## **CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**3.1.** Os produtos objeto deste Contrato serão pagos conforme medição, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**3.2.** O preço cotado deverá seguir a proposta apresentada pela Empresa no respectivo processo licitatório Tomada de Preços nº. 05/2018, tendo inclusas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

**3.3.** Os preços propostos serão considerados irremovíveis. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, pleiteando a aplicação do(s) índice(s) de reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

**3.4.** Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de \_\_\_\_\_ do ano corrente.



#### CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

4.2. As despesas com a execução deste Contrato advirão das seguintes dotações:

**Órgão: 02 EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**Unidade Executora: 02.09.01 Logradouros**

**15 Urbanismo**

**15451 Infra-Estrutura Urbana**

**154510027 Gestão Urbana**

**1545100271.021000 Recapeamento Asfáltico nas Ruas Sebastião Moreira da Rocha e outras**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.**

**Fonte 2: Transferências e Convênios Estaduais – Vinc**

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão pagos pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, *com recursos oriundos de CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM*, de acordo com a proposta apresentada na Tomada de Preços nº. 05/2018, conforme medição, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e a aprovação da obra.

5.2. Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

5.3. O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos, acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis” até o seu efetivo pagamento.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada a Prefeitura do Município de Platina fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.com.br](mailto:pplatina@femane.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**6.2.** Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da Tomada de Preços nº. 05/2018, devendo obedecer à entrega rigorosamente nas quantidades e prazo solicitados.

**6.3.** Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.

**6.4.** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

**6.5.** Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriunda.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1.** Para o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato, conforme os repasses do Governo Federal;

**7.1.2.** Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1.** Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA X - DA INTEGRAÇÃO LEGAL**

**10.1.** Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.





*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



Um Governo Ágil e transparente

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.com.br](mailto:pplatina@femane.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as normas pertinentes da legislação civil.

**11.2.** A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1.** O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

Wagner Roberto de Lima

CPF/MF n.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_